



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI [0093981](#) e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando a necessidade de prorrogação do contrato nº 47/2017 na forma exposta nos autos;

Considerando o atendimento do item 10.3 a 10.5 do Parecer Jurídico, doc. SEI nº 0109669;

Considerando que o ajuste celebrado com a empresa poderá atender as demandas enumeradas pela CGA/COGAF;

Considerando que a prorrogação de prazo permitirá o atendimento do interesse público materializado nos meios que a SUDAM possuirá para resolver diversos os problemas de manutenções e reparos encontrados nas edificações do edifício-sede;

Considerando que a edificação é antiga e tais serviços são meios de mitigar diversos problemas;

Considerando que a Procuradoria Federal junto a SUDAM opinou por meio do Parecer nº. 000239/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 109669, item 17, citado abaixo, entendendo que há amparo legal e com a manifestação complementar da CGA/COGAF:

17. Consoante ao então parágrafo segundo do art. 57 da Lei n. 8.666/93, encontra amparo legal a pretensão da Administração, devendo ser submetida pela CLC a prorrogação em questão à autoridade competente, nesse caso, à Diretoria Colegiada da SUDAM que deve autorizar previamente à celebração, consoante o que determina o inciso XX do art. 10 do Regimento Interno da SUDAM.

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo estabelecido no art. 8º, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude das férias regulamentares do Superintendente desta Autarquia, no período de 10/09 a

09/10/2018, assim como exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö* quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.0006208/2017-00 e a urgência e relevância do assunto, nos termos da justificativa técnica constante no Despacho CGA

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" a celebração do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 47/20178, firmado entre Superintendência do Desenvolvimento da AmazôniaóSUDAM e a Empresa Fortes Comércio & Serviços LTDA-ME, para a prorrogação da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 15/11/2018, com base no Decreto nº 8.275/2014, na manifestação da unidade técnica, consoante as razões trazidas nos autos e no PARECER n. 000239/2018/CONSULT /PFSUDAM/PGF/AGU , doc. SEI nº 109669

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 14/11/2018, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109832** e o código CRC **A6123746**.